



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 09.070.400/0001-48  
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974  
ANO XLVI 19 DE JULHO de 2021

**07ª EDIÇÃO**  
**19 DE JULHO DE 2021**  
**(EXTRA)**



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA – PB

ANO XLVI 19 DE JULHO DE 2021.

1

Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB ☎ (83) 3360-1010

E-mail: [secadmborborema@gmail.com](mailto:secadmborborema@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BORBOREMA**  
*De mãos dadas com o futuro!*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 09.070.400/0001-48  
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974  
ANO XLVI 19 DE JULHO de 2021

## ÍNDICE

**ATOS DO PODER EXECUTIVO..... 3 a 4.**

### **Expediente:**

**Diretor:** Romário César da Costa Freitas;

**Redação, pesquisa e entrevistas:** Roosevelt de Aguiar Albuquerque;

**Supervisão Editorial:** Álvaro Mirapalheta Neto;

**Digitação e impressão:** José Roberto da Costa;

**Revisão gráfica:** Roosevelt de Aguiar Albuquerque e José Roberto da Costa;

**Revisão Geral:** Romário César da Costa Freitas e Álvaro Mirapalheta Neto.

**End.:** Prédio da Secretaria de Administração-  
Rua Governador Pedro Moreno Gondim





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ 09.070.400/0001-48  
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974  
**ANO XLVI 19 DE JULHO de 2021**

**PARTE OFICIAL - ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ 09.070.400/0001-48

**DECRETO N° 28/2021**

Dispõe sobre a regulamentação para perfuração de poços artesianos no âmbito do Município de Borborema e dá outras providências.

A PREFEITA DA CIDADE DE BORBOREMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO a escassez de água no Município de Borborema em razão de vários anos de seca em toda a região do Brejo da Paraíba;

CONSIDERANDO o aumento da demanda por Poços Artesianos no Município de Borborema,

CONSIDERANDO, também, as normas contidas no Código de Postura do Município de Borborema, Lei Complementar 03/2018;

CONSIDERANDO, ainda, o inteiro teor do Código Tributário Municipal, contido na Lei nº 87/2002.

CONSIDERANDO que incube à administração municipal zelar pela segurança de toda construção, reforma, demolição, instalação pública ou particular, incluindo-se a perfuração de poços para abastecimento de água, assim como pela segurança e higiene das vias e passeios públicos, sendo também de sua responsabilidade a fiscalização destas atividades;

**DECRETA:**

Art. 1º Para perfuração de Poços Artesianos no âmbito do Município de Borborema, necessário o requerimento junto à Administração Pública Municipal e somente será autorizado a perfuração mediante alvará concedido pelo Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Tributação.

Art. 2º A perfuração de poços na zona urbana do Município de Borborema somente poderá ser realizada dentro dos limites da propriedade do solicitante, exceto quando não houver possibilidade de perfuração dentro do imóvel urbano, quando, excepcionalmente, poderá ser autorizado no passeio público, obedecendo as seguintes condições:

I – não poderá ser erguido no local da perfuração do poço nenhum obstáculo que venha a atrapalhar a passagem de pedestres;

Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, SN – Centro  
CEP 58394-000 Borborema/PB – E-mail: secadmborborema@gmail.com





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ 09.070.400/0001-48  
**LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974**  
**ANO XLVI 19 DE JULHO de 2021**

II - o proprietário do imóvel deverá deixar o passeio público exatamente da mesma forma, restabelecendo a situação anterior à perfuração;

III – durante a perfuração do poço, o proprietário será responsável por providenciar equipamento para adequado armazenamento do material retirado do poço, evitando acúmulo de sujeira e lama nas calçadas e ruas da cidade.

Art. 3º No requerimento de alvará para perfuração do poço, o proprietário deverá juntar o contrato de perfuração junto ao Departamento de Fiscalização, Arrecadação de Tributação, com identificação da empresa responsável pela perfuração, com CNPJ, endereço e responsável.

Art. 4º É de responsabilidade do Proprietário exigir Nota Fiscal emitida pelo Município de Borborema no momento do pagamento do contrato, sob pena de ser responsabilizado pelo pagamento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza –ISSQN.

Art. 5º É dever do proprietário sempre permitir a análise e fiscalização dos órgãos da Prefeitura Municipal de Borborema, seja para atestar a salubridade e potabilidade da água, seja para outras análises que o município entender necessárias.

Art. 6º Deverá o Poder Público Municipal, em até 30 (trinta) dias da perfuração do poço, informar à Agência Estadual de Águas – AESA, para que sejam tomadas as providências que entender necessárias.

Art. 7º Em caso de necessidade pública justificável, a Prefeitura Municipal de Borborema poderá decorrentes dessa utilização.

Art. 8º Toda perfuração deverá obedecer à legislação ambiental, bem como à Lei 9433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 9º O descumprimento das normas contidas neste Decreto acarretará na proibição da perfuração ou utilização do poço, sem prejuízos de multas e outras cominações previstas na legislação Municipal, Estadual e Federal.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Registre-se  
Publique-se.

Borborema, 19 de julho de 2021.

  
GILENE CÂNDIDO DA S. L. CARDOSO  
Prefeita Municipal  
CPF: 527.657.834-13



2

Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, SN – Centro  
CEP 58394-000 Borborema/PB -- E-mail: sec\_admborborema@hotmail.com

4

Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB ☎ (83) 3360-1010  
E-mail: secadmborborema@gmail.com

